



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO

**RELATORA:** Vereadora Raiane Souza Félix

**MATÉRIA:** Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, referente ao exercício financeiro de 2000.

### PARECER N° 003/2021 CFO

APROVADO  
EM 26/10/2021  
CMT/PA

*PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO  
PROCESSO N°. 014/2021- CMT,  
REFERENTE À RESOLUÇÃO 14.406  
– PROCESSO N°. 201205488-00  
(1050012000-00) DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ.*

PROCESSO TCM/PA 201205488-00 (1050012000-00)

PROCESSO CMT 014/2021

### I – ANÁLISE DO PROCESSO

O Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, por decisão unânime, mediante a Resolução n°. 14.406 elaborado pelos Conselheiros; Daniel Lavareda – Conselheiro, Presidente da Sessão e Sebastião Cezar Leão Colares – Conselheiro Relator, decidiram recomendar à Câmara Municipal de Tucumã a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, do **suposto não cumprimento do Art. 7º, inciso III, §1º, da Emenda Constitucional n°. 29/2000.**



Trata-se das contas de responsabilidade do gestor atual Sr. Celso Lopes Cardoso, referente ao exercício financeiro de 2000.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu no dia 27 de Setembro de 2021 de ordem do Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, cópia da Resolução nº. 14.406 que dispõe sobre a **prestação de contas do gestor atual, Sr. Celso Lopes Cardoso**, referente ao **exercício financeiro de 2000**. No dia 28 de Setembro de 2021, às 14:00h foi realizada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento/CFO, em que foi encaminhado pelos membros presentes, o envio de uma cópia da Resolução nº. 14.406, ao Sr. Celso Lopes Cardoso, para que no prazo legal, se julgar necessário apresentar defesa junto a Comissão de Finanças e Orçamento, em notificação protocolada.

No dia 07 de Outubro de 2021, o notificado, protocolou a sua defesa em resposta a **Notificação/Citação nº. 002/2021 de origem da CFO/CMT**, que de pronto foi repassado a senhora vereadora, RAIANE SOUZA FÉLIX, relatora desta comissão.

## **II-DOS ARGUMENTOS DE DEFESA**

O notificado apresenta defesa em tempo hábil. Inicialmente cumpre destacar que as contas da Prefeitura Municipal de Tucumã no exercício de 2000 sobrevieram a essa Casa Legislativa com o parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas por parte do órgão técnico constitucionalmente competente para fazer a sua análise contábil, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A ressalva feita pelo TCM/PA se deu em razão em de único ponto: 1- o não atingimento da aplicação de 7% mínimo de recurso público na área da saúde no ano corrente, posto que a corte de Contas diz ter sido aplicado somente 4,96%.

Do suposto não cumprimento, do Art. 7º, inciso III, § 1º da Emenda Constitucional nº. 29/2000, destaca-se que a emenda que a imposição de aplicação de percentual mínimo aplicado com servidores e ações de saúde em âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, se deu apenas a partir do próprio ano de 2000, mais especificamente a partir de Setembro do ano corrente, eis que foi a data em que a Emenda Constitucional nº. 29/2000 foi aprovada.



Desta forma. O TCM/PA chegou á conclusão de que a situação acima disposta não configurou qualquer ato a ensejar a reprovação de Contas, situação que deu origem a resolução supracitada, cujo aprovou com ressalvas as contas do exercício financeiro de 2000, do Sr. Celso Lopes Cardoso.

É importante frisar, quando houve o julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios, a Corte de Contas entendeu a flexibilidade da não obrigatoriedade dessa norma, tendo em vista que a imposição legal para o próprio ano de 2000, **frisa-se, sem qualquer aplicação com efeitos retroativos**, começou a valer apenas no final do referido exercício, daí porque seria em deveres grave e desarrazoado imputar a reprovação de contas de gestores pelo não alcance de percentual determinado ao ano de 2000, já que o orçamento público já estava em execução e praticamente seu fim. Ademais, a defesa perante esta Casa de Leis, está em consonância com o Parecer pèrvio do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará.

### **III-VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, só resta a esta eminente relatora, emitir parecer favorável a **APROVAÇÃO COM RESSALVA relativa à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2000** de responsabilidade do Sr. CELSO LOPES CARDOSO, em face os recursos públicos alcançaram sua finalidade pública, não existindo impropriedade com os cofres públicos.

Assim sendo, apresenta-se parecer favorável pela aprovação com ressalva das contas relativas ao exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Tucumã.

Dado as conclusões relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, do Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o Art. 162 do Regimento Interno.

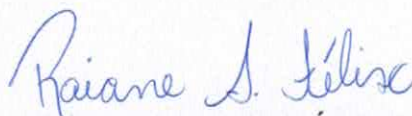
### **IV DECISÃO DA COMISSÃO**



Os Vereadores componentes desta comissão de Finanças e Orçamentos que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela relatora.

Portanto pelo exposto manifesta esta comissão pela APROVAÇÃO COM RESSALVA as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA/PA, exercício financeiro de 2000 de responsabilidade do Sr. CELSO LOPES CARDOSO.

Sala das Comissões, em 15 de Outubro de 2021.

  
**RAIANE SOUZA FÉLIX**  
RELATORA/CFO

**APROVADO**  
EM 26/10/2021  
CMT/PA

PELAS CONCLUSÕES;

  
**MAELY MATOS BENEDETTI**  
PRESIDENTE/CFO

  
**FRANCISCO RIBEIRO BARRETO**  
SECRETÁRIO/CFO